

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



Processo: 1483/2025

Tipo: Recurso

Área do Processo: ELETRONICO

Data e Hora: 03/02/2025 14:54:58

Requerente: STAR CULTURAL &
CONSULTORIA LTDA

Assunto: Recurso

administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº
01/2025.

P.M.Q.
PROCESSO Nº 1483/2025
RUBRICA Barcelos FLS 02

AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ-RJ
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Proc 1483/2025/03/02/2025
PROTOCOLO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025.

Hora: 14:54 Rubrica: Barcelos

Magas Barcelos
Protocolo Geral - Matr. 107

A empresa **Star Cultural & Consultoria Ltda**, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com sede na cidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, neste ato representado por seu sócio administrativo, vem interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no artigo 165, I, cumulado com o item 22 e seguintes do edital, em face da decisão que declarou a licitante **ALPHA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA** habilitada e vencedora do LOTE 01, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

A decisão administrativa que declarou a empresa **ALPHA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, habilitada e vencedora do LOTE 01 deverá ser reformada em atenção e respeito as normas inseridas no edital, assim como por respeito as normas e princípios que regem o processo de licitação.

Ressalte-se, a empresa vencedora não atende os requisitos técnicos exigidos no edital para o LOTE 01, pois flagrante é a ausência dos dados de qualificação técnicas exigidos e que o atestado de capacidade técnica juntados só demonstra sua imperícia em relação ao LOTE 01.

O edital definiu o lote 01 da seguinte maneira:

Especificação	Aplicação
Monitor esportivo	Serviço de monitoria e apoio nas atividades esportivas/recreativas a serem realizadas no período, tais como: Espaço de brinquedos e piscina na Praia de João Francisco; atividades aquáticas na Lagoa de Piri-Piri, como caiaque, pedalinho e pranchas Stand Up fornecidas pela SEMEJ; espaços de brinquedos e recreação nas Praias do Visgueiro e Barra do Furado, além de apoio em atividades esportivas diversas (incluindo apoio na montagem, distribuição, fiscalização quanto ao uso/segurança/conservação/utilização de forma correta dos equipamentos públicos).
Supervisor esportivo	Serviço de supervisão das atividades dos monitores nas atividades esportivas/recreativas a serem realizadas no período, tais como: Espaço de brinquedos e piscina na Praia de João Francisco; atividades aquáticas recreativas na Lagoa de Piri-Piri, como caiaque, pedalinho e pranchas Stand Up fornecidas pela SEMEJ; espaços de brinquedos e recreação nas Praias do Visgueiro e Barra do Furado, além de apoio em atividades esportivas diversas.

No referido Pregão Eletrônico, foi exigido dos licitantes em relação a capacidade técnica o seguinte:

6.9. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou complexidade superior ao especificado no Termo Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

a.1) Será admitida, a soma de atestado ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.2) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos a verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código.

Logo os licitantes deveriam comprovar sua qualificação técnica com a devida apresentação de atestado de capacidade técnica referentes aos itens do LOTE 01, o que de fato não foi comprovada a aptidão técnica da empresa vencedora para o lote I. Sendo certo que o atestado juntado pela empresa vencedora não está em papel timbrado e faz menção a outros tipos de serviços, ou seja, não faz menção aos serviços descritos no objeto deste certame.

Ocorre que a empresa **ALPHA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA** ao juntar seus documentos de habilitação não fez menção a quaisquer atestados de capacidade técnica referentes aos itens do lote 01, portanto, conclui-se sua inaptidão técnica para cumprir e executar os referidos itens e, não menos importante, deixou de atender o que foi determinado pelo próprio edital.

De acordo com o artigo 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina o seguinte:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;”

Desta forma, a empresa **ALPHA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA** ao juntar seus documentos de habilitação demonstra incapacidade técnica para a execução dos itens do lote 01.

Por derradeiro, resta evidenciado que a empresa vencedora do LOTE 01 acima mencionada não comprova capacidade técnica necessária para cumprir fielmente os termos do eventual contrato, tendo

em vista que a sua documentação técnica juntada não comprova a sua aptidão técnica.

DO PEDIDO

Ante o exposto, em vista das argumentações e fundamentos ora apresentados, requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo;
- b) Seja realizada diligência para averiguar a veracidade do atestado técnico juntado pela empresa vencedora;
- c) Que o recurso administrativo seja julgado totalmente procedente, com intuito de que a empresa **ALPHA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA** seja declarada inabilitada para o LOTE 01;

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes-RJ, 03 de fevereiro de 2025.

Star Cultural & Consultoria Ltda

Visualizar Recurso para Contrarrazão

Número : 001/2025 / Processo: 13044/2024

Lote : 0001 / Produto : Fornecimento de mão de obra de monitor e supervisor

Razão Social : STAR CULTURAL & CONSULTORIA LTDA

CNPJ : 22.426.682/0001-31

Intenção Declarada

Intenção de recurso quanto aos documentos de habilitação da empresa vencedora
Averiguar a documentação do licitante vencedor

Recurso

A vencedora não apresentou atestado de capacidade técnica referente aos itens do LOTE 01, portanto deverá ser desclassificada, eis que os serviços atestados divergem do objeto deste certame. Requer diligências para averiguar o atestado que está sem timbr
recurso PREGÃO Quissamã.pdf

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE E
Número: 001/2025
Modo de Disputa do Lote: Por Valor
Modo de Disputa: ABERTO
Valor do Intervalo de Lances (R\$):

Todos Abertos Encerrados Seleção

Lote	Descrição
0001	Fornecimento de mão de obra monitor e supervisor

Chat Última atualização: 14:21:08

- 03/02/2025 13:51:00 - Sistema - O fornecedor STAR CULTURAL & CONSULTORIA LTDA - ME enviou recurso para o lote 0001.
- 29/01/2025 16:41:33 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 03/02/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 06/02/2025 às 23:59.
- 29/01/2025 16:39:40 - Sistema - Intenção: Averiguar a documentação do licitante vencedor
- 29/01/2025 16:39:40 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
- 29/01/2025 16:39:37 - Sistema - Intenção: cabe a empresa declarar a intenção de recurso
- 29/01/2025 16:39:37 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
- 29/01/2025 16:39:33 - Sistema - Intenção: Intenção de recurso quanto aos documentos de habilitação da empresa vencedora
- 29/01/2025 16:39:33 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
- 29/01/2025 16:17:52 - Sistema - O fornecedor STAR CULTURAL & CONSULTORIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
- 29/01/2025 14:15:44 - Sistema - A data limite da intenção de recurso para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 03/02/2025 às 23:59.

Enviar

Voltar

Olá. Precisa de ajuda?



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruana, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

F.M.Q.
PROCESSO Nº 1483/2025
RUBRICA *Barcelos* FLS 06

Processo: 1483/2025 | Autor: STAR CULTURAL & CONSULTORIA LTDA

FOLHA DE DESPACHO

DE: PROTOCOLO GERAL

À LICITAÇÃO

Segue para providências.

Em 3 de fevereiro de 2025

ANA BEATRIZ PEREIRA CHAGAS BARCELOS

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003000310034003300380035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

F.M.Q.
PROCESSO Nº 1483/2025
RUBRICA Barcelos, PLS OF

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000310034003300380035003A005400

Assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ PEREIRA CHAGAS BARCELOS** em 03/02/2025 14:55

Checksum: **ECC2F71BA6FD0232489F13A4079136300794BBBC52FDA5C5AC54A03253BF7457**





Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
PROCESSO Nº 1483/2025
RUBRICA *[assinatura]* FLS 08

Processo Licitatório nº 13044/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2025

RECORRENTE: STAR CULTURAL & CONSULTORIA LTDA (processo nº 1483/2025)

I - DO RECURSO

A presente decisão refere-se ao RECURSO interposto pela empresa STAR CULTURAL & CONSULTORIA LTDA, contra a decisão da Pregoeira que declarou habilitada e vencedora a empresa ALPHA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 48.736.361/0001-27, no certame referente ao PE nº 001/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de mão de obra visando a aplicação dos mesmos em eventos/atividades esportivas e recreativas desenvolvidas pela SEMEJ da Prefeitura Municipal de Quissamã – RJ.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO e CONTRARRAZÕES

O recurso apresentado pela empresa STAR CULTURAL & CONSULTORIA LTDA, é tempestivo, mas NÃO DEVE SER CONHECIDO.

É cediço que, para o conhecimento de recursos administrativos, necessário se faz a análise dos pressupostos de admissibilidade, os quais se dividem em pressupostos intrínsecos (condições recursais) e extrínsecos, conforme doutrina predominante. A partir desta divisão, e sob a ótica do Direito Administrativo, tem-se que são pressupostos intrínsecos: o cabimento (possibilidade recursal), o interesse recursal e a legitimidade para recorrer; e, como pressupostos extrínsecos, a tempestividade e a regularidade formal. Nesse sentido, pode-se destacar que o juízo de admissibilidade dos recursos administrativos compreende o exame acerca de alguns elementos, a título de exemplo: cabimento (constatação de que o recurso é cabível para a decisão, concretamente considerada), **legitimidade (quem tem legitimidade para apresentar o**



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
PROCESSO Nº 1483/2025
PÚBLICA *Pau* FLS 09

recurso), interesse (demonstração da necessidade de interpor um recurso para modificação da decisão), tempestividade (o recurso precisa ser interposto no prazo legalmente previsto), **regularidade formal (há regras formais a serem observadas para garantir, inclusive, a compreensão da postulação recursal)**, dentre outros.

Assim sendo, conclui-se que dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a recorrente deixou de atender o da legitimidade e regularidade formal, não apresentando identificação formal da empresa (CNPJ, endereço completo); identificação formal do representante legal (nome, documento de identificação, documento que comprove titularidade dos direitos envolvidos na demanda), salientando que não consta no processo licitatório em epígrafe, nenhum documento da empresa, pois só são solicitados os documento da empresa vencedora do certame; e também não consta assinatura no documento anexado.

A licitante ALPHA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou suas contrarrazões dentro do prazo editalício previsto (processo nº1698/2025).

Importa destacar que nesta decisão não serão reproduzidos o inteiro teor do recurso e da contrarrazão apresentada. Tais documentos estarão disponíveis no sítio eletrônico portal.quissama.rj.gov.br/licitação e no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

III - CONCLUSÃO

Frente ao exposto, atento aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à legalidade que deve permear as licitações públicas, esta Pregoeira, diante da não observância da legitimidade e regularidade formal na apresentação recursal, manifesta-se pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso manejado e, portanto, pela manutenção da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa ALPHA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, no processo licitatório referente ao Edital de PE nº 001/2025.



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
PROCESSO 1483/2025
Zeca FLS. 10

Assim, submetemos o presente pronunciamento à apreciação da Procuradoria Jurídica e após à apreciação do Ordenador de Despesas, para análise e emissão de parecer referente ao posicionamento da Pregoeira.

Quissamã, 06 de fevereiro de 2025.

Patrícia Corrêa Cezar
Patrícia Corrêa Cezar
Mat. 2079
Pregoeira

CIENTE

11/02/25

[Signature]
Edes das Chagas
Secretária de
Esporte e Juventude



Processo: 1483/2025 | Autor: STAR CULTURAL & CONSULTORIA LTDA

FOLHA DE DESPACHO

DE: LICITAÇÃO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Segue para análise e parecer.

P.A.A.Q.
PROCESSO 1483/2025
RUBRICA [assinatura] FLS 11

Em 6 de fevereiro de 2025

PATRICIA CORREA CEZAR

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000310034003300380036003A005400

Assinado eletronicamente por **PATRICIA CORREA CEZAR** em 06/02/2025 16:05

Checksum: **DC7A366BA8E6E15F87CE57F9F5A396C1B0FACBF3D99B5870F2367AA3DEFFD534**

P.M.Q.
PROCESSO Nº 118312025
RUBRICA Pca FLS 12





PARECER JURÍDICO

Processo n.º 1483/2025.

Referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2025 – Processo licitatório n.º 13.044/2024.

À CPL,

Esta Procuradoria-Geral foi instada a se manifestar quanto a interposição do Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico n.º 001/2025, impetrado pela empresa **STAR CULTURAL E CONSULTORIA LTDA**.

A empresa declara seu inconformismo por ato da Pregoeira que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa **ALPHA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, alegando conforme fls. 02/04 que a Recorrida não atendeu os requisitos técnicos do Edital.

Após expor seus argumentos, pugna ao final para que seja declarada inabilitada a Recorrida para o Lote 01.

A empresa **ALPHA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA** apresentou suas contrarrazões no processo n.º 1698/2025 em fls. 02/06.

A Pregoeira se manifestou em fls. 08/10, e ao examinar o recurso, decidiu pelo seu não conhecimento, sob o fundamento de que não foram observados os requisitos de legitimidade e regularidade formal na sua interposição.

Desta forma, uma vez que a empresa **STAR CULTURAL E CONSULTORIA LTDA** apresentou suas razões recursais sem a devida identificação da empresa, sem a identificação do representante legal e sem assinatura no documento, resta claro que a mesma não atendeu os requisitos formais estabelecidos no edital, comprometendo a admissibilidade do recurso, impedindo assim, a análise do mérito.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso interposto pela empresa **STAR CULTURAL E CONSULTORIA LTDA**, mantendo a decisão da Pregoeira que declarou seu não conhecimento por inobservância dos pressupostos recursais.

É o Parecer, s.m.j.

Quissamã/RJ, 11 de fevereiro de 2025.


Caroline Gonçalves Barcelos Nogueira
Subprocuradora Geral do Município
Mat: 9037 OAB/RJ 206.887